Contrato Administrativo nº **047/2023**

Pregão Eletrônico nº **060/2023**

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA CAMPANA**, cadastrada no CNPJ sob nº **43.158.956/0001-29**, estabelecida na Rua Bernardino Luiz Dutra, nº 424 – Bairro: Centro, CEP: 96.470-000, Pinheiro Machado/RS, E-mail: **victoria\_scardoelli@hotmail.com**, Telefone: (53) 99994-6089, por sua proprietária, Sr.ª **Victória Scott Sousa Scardoelli**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº **044.507.110-92**, portadora da Cédula de Identidade nº **611.094.900-2 / SSP-RS**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente acontratação de **estabelecimento médico veterinário de urgência e/ou emergência**, para prestação de **atendimento clínico** e **cirúrgico**, **internação** e **exames complementares**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade do Pregão Eletrônico nº **060/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de serviços de **estabelecimento médico veterinário de urgência e/ou emergência**, para prestação de **atendimento clínico** e **cirúrgico**, **internação** e **exames complementares**, a fim de promover o bem-estar animal ou o controle populacional de cães e gatos no Município de Pinheiro Machado/RS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, por intermédio de dotação alocada no Ministério do Meio Ambiente decorrente de emenda parlamentar, cujo recurso será viabilizado através da Proposta nº **2.446/2022**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) constante do Anexo I do respectivo Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA E VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e tem base no Pregão Eletrônico nº **060/2023**.

**2.2.** O Contrato irá viger, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo **de 12 (doze) meses subsequentes**, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de **R$ 101.044,20 (cento e um mil quarenta e quatro reais com vinte centavos)**, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os quais serão solicitados para atender às necessidades da Administração Municipal, decomposto o valor na seguinte forma.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0703** – Fundo Municipal do Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **1185** – Investimentos, Melhorias, Proteção e Controle Ambiental

Código Reduzido: **6609**

Fonte de Recursos: **1899** – Outros Recursos Vinculados

Detalhamento da Fonte: **1150** – Saúde e Bem-estar Animal

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

\*Recurso oriundo de Emenda Parlamentar – Proposta nº **2.446/2022**.

\*Contrapartida financeira do Município no valor de **R$ 1.044,20** (um mil quarenta e quatro reais com vinte centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da Sr.ª **Marli Machado** servidora designada pela respectiva secretaria, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**5.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**5.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**5.5.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados no mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, bem como relatório das atividades.

**6.1.1.** O pagamento somente será efetuado com a apresentação da GFIP (com o protocolo de conectividade social) e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos empregados da empresa Licitante.

**6.1.1.1.** A documentação deverá ser entregue ao final de cada mês na referida Secretaria, logo após conferência e assinatura do responsável da pasta, e será encaminhado para a Secretaria da Fazenda, que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

**6.1.2.** O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa CONTRATADA, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

**6.1.2.1.** No ato do pagamento será observado o disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "**http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf**", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

**6.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, do empenho e da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.2.1.** Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.2.1.1.** O Município disporá de um prazo de **até 3 (três) dias úteis** para ultimar o devido atesto, desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo **máximo de 04 (quatro) dias úteis**, contados da data da sua apresentação.

**6.3.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**.

**6.3.1.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de **até 30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

**6.4.** O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.5.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.6.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a **Média Aritmética Positiva dos Índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.8.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.10.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.12.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
	4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
	5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
	6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
	7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**7.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**7.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

**7.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**7.7.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

* 1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
		1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
		2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
		3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
	2. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
	3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
	4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
	5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência (TR) e em sua proposta;
	2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
	3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
	4. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, nas funções em que o uniforme é obrigatório, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso e de acordo com a legislação vigente;
	5. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.
		1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
	6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de 16 (dezesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os **maiores de 14 (quatorze) anos**; nem permitir a utilização do trabalho **do menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho **noturno**, **perigoso** ou **insalubre**;
	8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	10. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do Art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
	11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
	12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
	13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
	14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
	15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
	16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência (TR), no prazo determinado.
	17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
	18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

* 1. **Ofertar todos os medicamentos utilizados durante o procedimento**, com **exceção do analgésico e/ou anti-inflamatório e antibiótico prescritos no pós-operatório** que deverão ser providenciados pelo tutor ou adquiridos em quantitativos pré-determinados para atendimento excepcional de tutores carentes, a critério da proponente;
	2. **Arcar com as despesas referente ao transporte dos animais para fora do Município**;
	3. **Os serviços deverão ser prestados na Sede da CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DA PROSPECÇÃO DE CONSUMO**

1. Avaliar a adequação da demanda do projeto para atendimento do objeto de convênio no período de vigência estipulado, evitando-se desperdício na prestação de serviços, ou mesmo a insuficiência dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.** Este Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.** Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;

**11.2.** Em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

**11.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete Infração Administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
	1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
	2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
	3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
	4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
	5. Cometer fraude fiscal.
	6. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
		2. **Multa de**:
			1. **0,1 % (um décimo por cento)** até **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
			2. **0,1 % (um décimo por cento)** **até** **10 % (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
			3. **0,1 % (um décimo por cento)** **até 15 % (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
			4. **0,2 %** **(dois décimo por cento)** a **3,2 %** **(três inteiros e dois décimos por cento)** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
			5. **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**.
			6. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
			7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
		3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;
		4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Pinheiro Machado/RS.
			1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **14.1** deste Termo de Referência (TR).
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	7. As sanções previstas nos subitens **12.6.1**, **12.6.3**, **12.6.4** e **12.6.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
	8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas **1** e **2**:

**TABELA 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | **0,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | **0,4%** ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | **0,8%** ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | **1,6%** ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | **3,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
		1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.273/2002.
	3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
		1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Pinheiro Machado/RS, 12 de abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratada**Victória Scott Sousa Scardoelli**Clínica Veterinária Campana | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratante**Ronaldo Costa Madruga** Prefeito |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Visto e Conferido**Bianca Rosa Palma**OAB/RS: 125.939 |  |

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_